



## CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo nº 626/2019 - REEXAME NECESSÁRIO

Relatora: Conselheira Luciana Marta Debarba Cereza

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Rosane Aparecida Gomes (Requerente)

### EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DE DÉBITOS DE ISS E IPTU RECONHECIDA NA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA. EXECUÇÃO FISCAL NÃO AJUIZADA. ART. 174 DO CTN. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instancia administrativa, que deferiu o pedido de extinção por prescrição dos débitos de ISS e IPTU, referente aos anos de 2013 e 2014.
2. Conforme dispõe o art. 174 do Código Tributário Nacional, a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data de sua constituição definitiva.
3. A Fazenda Pública Municipal reconheceu a ocorrência de prescrição que extinguiu a pretensão para a cobrança dos créditos, eis que não foi localizado nenhuma ação de Execução Fiscal em nome do Contribuinte.
4. Verificada a ausência das condições de interrupção do prazo prescricional.
5. A Representante da Fazenda opinou pela manutenção do cancelamento por prescrição do crédito tributário.
6. Reexame Necessário conhecido e não provido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por unanimidade, seguindo o voto da Relatora constante dos autos, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 20 de setembro de 2021.

  
LUCIANA MARTA DEBARBA CEREZA

Conselheira Relatora

  
EVANDRO CARLOS FRITSCH

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes